ATA DA 2886ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (substituindo o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo em seu período de férias). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** A douta Procuradora de Contas solicitou o adiamento do **PROCESSO TC 05128/18** (Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa/PB), para julgamento na última sessão dia 30.09.2021, que será remota, por não funcionar nessa Gestão e o Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho solicitou o adiamento do **PROCESSO TC 07332/20** (Prefeitura Municipal de Água Branca), para a sessão do dia 23.09.21, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ficando desde já notificados os interessados e seus representantes legais**.** Solicitado inversões de pauta dos itens: 06 (Processo TC 05343/16) e 02 (Processo TC 04658/21). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "E" – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 05343/16 - Exame de Legalidade** dos Termos Aditivos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06 e nº 07 ao Contato PJU nº 10/2016, oriundo do Procedimento de Licitação nº 07/2015, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando a construção de um Centro de Reabilitação, no Município de Sousa-PB, homologado em 28 de março de 2016, no valor original de R$ 8.016.627,02. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Bruna B. Melo (OAB/PB 20.986), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas,** não opõe óbice para que seja concedida a oportunidade de

defesa mas, também não crer que, possa trazer uma modificação substancial, entendendo que houve uma modificação na natureza da irregularidade inicialmente apontada. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** os Termos Aditivos nº 01 e nº 07 ao Contrato PJU nº 10/2016, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, **IRREGULARES** os Termos Aditivos nº 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 10/2016, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e **RECOMENDAR** a atual Administração da SUPLAN no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo Órgão. **Na Classe "A" – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 04658/21 – Prestação de Contas Anuais** e da Gestão Fiscal do Sr Paulo Sérgio de Araújo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Branca-PB, exercício financeiro 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9.462), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Sr. Paulo Sergio de Araújo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Branca-PB, exercício financeiro de 2020, **DECLARAR** o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2020 e **RECOMENDAR** a atual Administração da Câmara Municipal de Serra Branca-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04342/21 – Prestação de Contas Anuais** da Câmara Municipal de Curral de Cima, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Curral de Cima, de responsabilidade do Sr. Aguinaldo Madruga da Silva, relativa exercício de 2020, **DECLARAR** o Atendimento Integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC n° 101/2000 e **RECOMENDAR** à Câmara Municipal de Curral de Cima, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, especialmente as disposições legais de empenhamento e recolhimento de contribuições previdenciárias patronais. **Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMNISITRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 05832/19 - Prestação de Contas Anuais** do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro/PB, relativa ao exercício de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** mantém o parecer

ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as contas da Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, na condição de gestora do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro – CENDOV, exercício de 2018 e **RECOMENDAR** à gestora para não mais repetir as falhas constatadas em contas futuras, sob pena de penalidade pecuniária. **Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 17359/19 – Tomada de Preços** nº 036/2019 e Termos Aditivos ao Contrato PJU nº 055/2019, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado SUPLAN. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas** mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** do Procedimento Licitatório analisado, Tomada de preços nº 036/2019, quanto ao aspecto formal, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e **RECOMENDAR** à atual gestão da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, para que atente ao estrito cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos, especialmente atentando para pesquisas cada vez mais amplas, buscando sempre o interesse público e vantagens para a administração. **Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 09621/20 – Inspeção Especial** de Acompanhamento de Gestão relativa ao exercício de 2020 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Admnisitração. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado, em caráter emergencial (Edital n.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP), para contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, ressalvando que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria em exame, **DETERMINAR** a Auditoria para verificar, na PCA do exercício de 2020 da Secretaria de Estado da Administração, se os contratados foram publicados no Diário Oficial do Estado e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07867/16 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal** realizada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em cumprimento ao item "3" do Acórdão APL TC 199/2016, que julgou a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013, objetivando a análise pormenorizada das contratações de pessoal por tempo determinado pelo setor competente deste Tribunal. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o envio de cópia desta decisão aos autos do Processos de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exercício 2021, a fim de que a Auditoria verifique a permanência das irregularidades na gestão de pessoal detectadas nestes autos, visando, caso positivo, serem sopesadas para efeito de julgamento

das referidas contas e **RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular a gestão municipal. **Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 12373/21 – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal,** relativa ao exercício de 2013, formalizada em cumprimento ao item 3 do Acórdão APL – TC 199/2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da denúncia, no mérito, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL**, sem cominação de multa e imputação de débito ao denunciado, dado o valor ínfimo percebido não atingido pela prescrição quinquenal, com extinção do item da ofensa atingido pelos efeitos do tempo sem resolução do mérito, **COMUNICAÇÃO** da decisão ao denunciante, RVB, e ao atual Presidente da Casa Legislativa de São João do Tigre, Sr. José Arnóbio Pereira de Melo e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15774/21 - Denúncia** formulada pelo representante da empresa Construtora Gonçalves Ltda-ME, acerca de irregularidades praticadas pela Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa, quando da realização do Pregão Eletrônico nº 07.015/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **RECEBER** a presente denúncia e **DETERMINAR** seu arquivamento por não haver mais matéria a ser examinada. **Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 09629/19, 15451/19, 16641/19, 19354/19, 02446/20, 02721/20, 03264/20, 11594/20, 19573/20, 20218/20, 21421/20, 09615/21, 11900/21, 11901/21, 12135/21, 14343/21, 14440/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** mantém o pronunciamento ministerial dos autos, para os processos que já existem parecer escrito e nos demais legalidade e registro a todos os atos relatados de acordo com as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 15765/18, 10366/19, 10748/19, 13524/19, 13777/19, 13867/19, 14092/19, 15228/19, 15650/19, 16613/19, 16661/19, 16666/19, 16887/19, 16897/19, 17031/19, 17210/19, 02616/20, 01518/21, 04193/21, 14376/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados de acordo com as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 16925/16 - Aposentadoria Voluntária,** com proventos integrais, da servidora, Sr.ª Onzeneie Vicente dos Santos, Professora,

Matrícula nº 0341, Lotada na Secretaria de Educação do Município, que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 008/2021 e do Acórdão AC1 TC nº 126/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** mantém o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar **NÃO CUMPRIDO** o Acórdão AC1 TC nº 126/2021, declarar **NÃO CUMPRIDA** a Resolução RC1 TC nº 008/2021, **APLICAR MULTA** ao Sr. Alfredo Jovino Lourenço Neto, Gestor do Instituto de Previdência de Mari-PB, no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 17,73 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **ASSINAR** novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência de Mari-PB, Sr. Alfredo Jovino Lourenço Neto. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 18 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 09 de setembro de 2021.

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 15:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 10:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 11:01

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 10:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 11:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO